



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

EDITAL N.º 12 /2013/DAM

-----ENG.º JOAQUIM BARROSO DE ALMEIDA BARRETO, PRSIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO:-----

-----TORNA PÚBLICO, no uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea v) do n.º 1, do art.º 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 91º. do mesmo diploma, que o **Regulamento de Utilização e Funcionamento dos Polidesportivos e Pavilhões Gimnodesportivos Municipais**, que se publica em anexo, foi **aprovado pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, na sua sessão de 18 de Abril de 2013**, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 11 de Abril de 2013, e no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º. da já mencionada Lei. -----

-----Mais torna público que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.-----

-----E para constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

-----Cabeceiras de Basto, 22 de Abril de 2013.-----

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Eng.º.)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Regulamento de Utilização e Funcionamento dos Polidesportivos e Pavilhões Gimnodesportivos Municipais

Nota justificativa

Considerando que, nos termos da alínea f) do nº 1 do art. 13º da Lei 159/99 de 14 de setembro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência dos órgãos municipais, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do art. 21º da citada Lei 159/99, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal. Considerando que, de acordo com a Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, os Municípios prosseguem em matéria de atribuições o que diz respeito aos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas e designadamente à promoção do desporto e cultura.

Considerando que este Município dispõe de polidesportivos e pavilhões gimnodesportivos, suscetíveis de serem utilizados para a prática desportiva organizada, entre outros para aulas de educação e expressão físico motora, aulas de educação física, treinos regulares, torneios e demais eventos desportivos para prossecução das suas atribuições, designadamente no que se refere aos apoios nos setores da educação, cultura, desporto e tempos livres, pelo que, se torna necessário estabelecer regras gerais de utilização destas infraestruturas, disciplinando as cedências, de forma a permitir que os potenciais utilizadores tenham perfeito conhecimento das prioridades, condições de utilização, responsabilidades e encargos, facto que permitirá decidir sobre os pedidos recebidos, usando princípios de igualdade e de justiça.

Partindo destes pressupostos, o Município de Cabeceiras de Basto elaborou o presente Regulamento de modo a que aquelas infraestruturas desportivas possam atingir os propósitos para que foram edificadas, bem como, contribuir para a defesa da transparência na utilização dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei da habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições contidas no n.º 8 do artigo 112.º, com fundamento no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, tendo por base o preceituado na Lei das Finanças Locais e o estabelecido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a estabelecer os normativos porque se regerá o funcionamento dos polidesportivos e pavilhões gimnodesportivos municipais.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) "Pavilhão Gimnodesportivo" – Espaço coberto destinado a prática desportiva, constituído por um ou mais recintos desportivos;
- b) "Polidesportivo" – Espaço descoberto destinado a prática desportiva, constituído por um ou mais recintos desportivos

Artigo 4.º

Instalações

Os polidesportivos e pavilhões gimnodesportivos municipais destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades desportivas, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida a prévia apreciação e decisão da entidade gestora – atendidas as características físicas e condições estruturais das instalações.

Artigo 5.º

Utilização

1- As instalações poderão ser utilizadas regularmente todos os dias, dentro do respectivo horário de funcionamento, para a prática de ténis, futebol, andebol, voleibol e mini-basquetebol, sendo



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

prioritariamente afetas às iniciativas desenvolvidas pelo Município de Cabeceiras de Basto, pelos estabelecimentos de ensino do concelho no que às suas atividades curriculares diz respeito ou ainda o desenvolvimento de possíveis atividades de cariz extracurricular, bem como entidades associativas diversas.

2- As instalações poderão ainda ser utilizadas por grupos de pessoas com atividade desportiva sistemática ou pontual, ou ainda por pessoas individualmente consideradas.

3- É vedado o acesso ao recinto de jogos a pessoas sem equipamento adequado.

Artigo 6.º

Danos e prejuízos

Os danos e prejuízos eventualmente causados no decurso das atividades implicarão sempre a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte da entidade responsável por tais ocorrências.

CAPÍTULO II

Gestão e administração

Artigo 7.º

Competências

Sem prejuízo da sua entrega, nos termos legais, a gestão e administração dos polidesportivos e pavilhões gimnodesportivos municipais é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, englobando entre outros:

- a) Administrar e gerir as instalações;
- b) Fazer cumprir as normas relativas à utilização de instalações desportivas;
- c) Receber e articular com os diversos utilizadores os respetivos mapa/horário de utilização regular, diligenciando para tal programação seja definida com 10 dias de antecedência;
- d) Inventariar e divulgar pelas formas e locais de estilo os horários da utilização pontual, uma vez satisfeitas as necessidades previstas na alínea anterior;
- e) Receber, analisar e propor a decisão a tomar sobre todos os pedidos de cedência regular ou pontual das instalações, classificando-os de acordo com o grau de prioridade a definir.

CAPÍTULO III

Cedência de instalações



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 8.º

Formas

- 1- Consideram-se dois tipos de cedência:
 - a) Regular – que prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;
 - b) Pontual – que implica a utilização das instalações esporadicamente;
- 2- Os interessados nas cedências regulares deverão formular os respetivos pedidos da cativação à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto com 10 dias de antecedência, indicando claramente:
 - a) Horas e dias da semana pretendidos;
 - b) Modalidade(s) que desejam praticar;
 - c) Número aproximado de praticantes e respetivo escalão etário;
 - d) Identificação do(s) responsável(eis) pelo(s) grupo(s);
- 3- Os pedidos de cedência pontual de instalações deverão ser efetuados com um prazo mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, verificadas as disponibilidades resultantes das cativações de utilização regular, indicando claramente os elementos referidos no ponto anterior.
- 4- Poderão ser atendidos pedidos de utilização com antecedência inferior a quarenta e oito horas desde que haja disponibilidade dos serviços.
- 5- Qualquer cedência poderá ser suspensa, caso se necessite das instalações para atividades que, pelo seu âmbito, mereçam da autarquia prioridade na efetivação, competindo-lhe, porém, avisar de tal facto os utentes abrangidos com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- 6- A entidade utente da utilização regular poderá abdicar da ocupação do espaço que lhe havia sido atribuído, mediante comunicação à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto com 3 dias de antecedência.
- 7- A requerimento dos interessados, pode a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, definir para as escolas, associações, clubes, ou outras entidades, condições especiais de utilização.

CAPÍTULO III

Prioridades

Artigo 9.º

Regras a considerar

- 1- Ações regulares – para além da utilização prioritária por parte da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, no que às atividades por esta programadas diz respeito:
 - a) Estabelecimentos de ensino;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- b) Associações, clubes, coletividades ou outras entidades com grupos participantes em quadro competitivo oficial e possuindo igualmente grupos de iniciação desportiva na mesma modalidade/atividade;
 - c) Associações, clubes ou outras entidades com equipas participando em quadros competitivos regulares;
 - d) Outros grupos com atividade desportiva sistemática;
 - e) Outras entidades e particulares.
- 2- Cativeções pontuais:
- a) Provas ou torneios integrados em quadros competitivos oficiais (associativos ou federados);
 - b) Provas ou torneios de âmbito concelhio ou distrital;
 - c) Grupos com prática desportiva regular;
 - d) Outras entidades e particulares.

CAPÍTULO IV

Apetrechamento/material

Artigo 10.º

Propriedade

- 1- O material fixo e móvel é propriedade da entidade gestora, podendo ser utilizado regularmente por todos os utentes.
- 2- O material próprio das entidades utentes é da sua total e exclusiva responsabilidade.
- 3- O material afeto às infraestruturas e utilizado durante as atividades deverá, no fim, ser confiado ao respetivo encarregado ou outra pessoa para o efeito designada.

CAPÍTULO V

Taxas/Seguro

Artigo 11.º

Incidência objectiva

A utilização dos polidesportivos e pavilhões gimnodesportivos municipais a que se refere o presente Regulamento está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo I ao presente Regulamento, o qual irá integrar a Tabela de Taxas Tarifas e Licenças, revogando nesta parte as disposições aí previstas.



A

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 12.º

Incidência Subjectiva

1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no Anexo I ao presente Regulamento é o Município de Cabeceiras de Basto.

2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.

Artigo 13.º

Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas, consta do ANEXO II ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

Artigo 14.º

Exigibilidade e pagamento da taxa

As taxas terão de ser pagas após o deferimento do pedido e antes do início da respetiva utilização.

Artigo 15.º

Seguro

1- Os polidesportivos e pavilhões gimnodesportivos municipais devem dispor de um contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes à atividade aí desenvolvida.

2- O seguro garantirá no mínimo as coberturas seguintes:

- a) Pagamento das despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar;
- b) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da atividade praticada nas instalações desportivas.

3- Os valores das coberturas referidas no número anterior não podem ser inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo.

4- No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 16.º

Normas supletivas e casos omissos

1- Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2- As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os regulamentos e disposições e que colidam com o mesmo, designadamente o Regulamento de utilização e funcionamento do Polidesportivo do Centro de Educação Ambiental de Vinha de Mouros

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos legais.

Aprovado pela Câmara Municipal em 11.04.2013

Aprovado pela Assembleia Municipal em 18.04.2013

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ANEXO I

UTILIZAÇÃO DOS POLIDESPORTIVOS		
1	Utilização do Pavilhão em horário normal, por hora:	
a)	Estabelecimentos de ensino	3,25 €
b)	Associações, clubes e coletividades	6,46 €
c)	Outras entidades particulares	9,72 €
Nota: Fora do horário normal estabelecido, será acrescida uma taxa de 3,22 €, por hora, às taxas definidas nas alíneas anteriores		
UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES GIMNODESPORTIVOS		
1	Utilização do Pavilhão, diurno, sem luz artificial, por hora:	
a)	Estabelecimentos de ensino	10,34 €
b)	Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos	11,67 €
c)	Outras entidades, grupos informais ou particulares	16,80 €
2	Utilização da Sala de Ginástica, diurno, sem luz artificial, por hora:	
a)	Estabelecimentos de ensino	3,94 €
b)	Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos	5,87 €
c)	Outras entidades, grupos informais ou particulares	6,46 €
3	Utilização do Pavilhão, noturno, com luz artificial, por hora:	
a)	Estabelecimentos de ensino	15,53 €
b)	Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos	16,80 €
c)	Outras entidades, grupos informais ou particulares	22,00 €
4	Utilização da Sala de Ginástica, noturno, com luz artificial, por hora:	
a)	Estabelecimentos de ensino	5,87 €
b)	Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos	6,46 €
c)	Outras entidades, grupos informais ou particulares	9,13 €

Aprovado pela Câmara Municipal em 11.04.2013

Aprovado pela Assembleia Municipal em 18.04.2013

O Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

ANEXO II

1. Enquadramento normativo

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º2,c), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

As taxas, licenças e outras receitas municipais cobradas pelo Município de Cabeceiras de Basto, foram fixadas de acordo com o princípio da equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou resultantes da realização de investimentos municipais, conforme previsto no artigo 15.º da Lei das Finanças Locais.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas da autarquia “são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares...”

Dispõe o Artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP)”.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Ou seja, o valor das taxas deve ser equacionado, tendo por base o princípio do Custo (da atividade pública local) / benefício (auferido pelo particular).

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico -financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando -as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando -as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.

Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o custo da atividade pública local (CAPL).

O Valor das taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O valor fixado para cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Custo da Atividade Pública Local - CAPL

Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos

E/OU

Benefício Auferido pelo Particular - BAP

Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado

E/OU

Desincentivo

Como forma de regular

Neste contexto, devem ser sistematizados para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consolida, em regra, a componente fixa da contrapartida, sendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores referentes à probabilidade do BAP ou desincentivo.

2. Enquadramento metodológico

Partindo das disposições legais e do princípio da equivalência jurídica que estabelece que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ter por base critérios de desincentivo à prática de determinados atos ou ações, encontrou-se uma fórmula base para a fixação geral do valor da taxa:

TAXA = CP + FCA, sendo que **CP = CAA + CGA**

Em que:

CP corresponde aos **custos de produção**.

CAA corresponde aos **custos administrativos da atividade** inerentes a todo o procedimento administrativo necessário à emissão da respetiva taxa.

CGA corresponde aos **custos gerais da atividade** inerentes à respetiva taxa que são específicos e característicos da mesma.

FCA corresponde ao **fator corretivo da atividade** que pode ter duas formas distintas, o Incentivo ou o desincentivo. O incentivo é aplicado sempre que se pretende incentivar uma prática potenciadora de benefício coletivo, já o desincentivo pressupõe a penalização de uma **atividade** que comporte benefício particular em contraposição com o prejuízo coletivo. Este fator é atribuído pelos órgãos autárquicos e resulta da perspetiva política.



A

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Todos os cálculos desta fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais assentaram no pressuposto de utilização máxima da capacidade instalada de cada recurso inerente aos custos estimados, bem como na perspetiva de eficiência máxima dos serviços e equipamentos.

2.1 CAA – Custos Administrativos da Atividade

Genericamente os custos administrativos da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$CAA = \sum_{i=0}^n (NMMi * RHi)$$

Sendo que,

NMM equivale ao número médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser concluída.

RH equivale ao custo do recurso humano por minuto, do responsável por executar a respetiva função.

O **CAA** irá resultar do somatório de todos os custos inerentes à realização da tarefa, na proporção do seu custo por minuto e do tempo médio dispendido.

2.2 CGA – Custos Gerais da Atividade

Genericamente os custos gerais da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$CGA = \sum_{i=0}^n \left[(CIEi * NMMi) + (CMVi * NMMi) + CMA \right]$$

Sendo que,

NMM corresponde ao número médio de minutos associados a cada unidade da respetiva taxa, de disponibilização do edifício e respetivo equipamento ou de utilização de máquinas e veículos.

CIE corresponde ao custo dos imóveis e equipamentos necessários à prestação do serviço da respetiva taxa, nomeadamente com amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

CMV corresponde ao custo com viaturas e máquinas necessárias à prestação do serviço nomeadamente os resultantes da amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

CMA corresponde aos custos dos materiais da atividade imputáveis exclusiva e diretamente a uma taxa.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2.3 FCA – Fator Corretivo da Atividade

O fator corretivo da atividade é obtido com base na perspectiva política.

Em que,

D corresponde ao desincentivo à prática da atividade

I corresponde ao incentivo à prática da atividade

3. Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

3.1 Custo de Recursos Humanos (RH)

No sentido de efetuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional, tendo por base todos os encargos nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e as despesas de representação.

No processo de prestação dos serviços inerentes às taxas foram identificadas como funções de possível necessidade a Função Técnica, a Função Administrativa e a Função Operacional. A função técnica resultou da média das categorias de Técnicos Superiores e dos Fiscais Municipais. A função administrativa resultou da média das categorias de Coordenador Técnico e Assistente Técnico. A função operacional resultou da média das categorias de Encarregado Operacional e Assistente Operacional.

O Custo de Recursos Humanos (RH) foi calculado à unidade minuto no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

3.2 Custo de Imóveis e Equipamentos (CIE)

O custo com imóveis (edifícios e infraestruturas) e equipamentos (móveis, tecnologia e informática) associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor das respetivas amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada imóvel e equipamento de acordo com a sua natureza.

O custo dos imóveis e equipamentos (CIE) foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o tempo anual de funcionamento, no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

3.3 Custo com Máquinas e Viaturas (CMV)

Os meios de transporte necessários à prestação dos serviços inerentes a cada taxa foram tipificados em 2 categorias: Viaturas e Máquinas.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Para o cálculo do custo de cada viatura e máquina foi considerado, a amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada veículo de acordo com a sua natureza.

O custo com máquinas e viaturas (CMV) foi calculado para as viaturas à unidade quilómetro e para as máquinas à unidade minuto no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

4. Determinação dos custos, incentivos ou desincentivos e respetivas fórmulas de cálculo

No cálculo dos valores subjacentes à aplicação de cada taxa, estas foram agrupadas em função da sua natureza.

4.1 Taxas Administrativas, Socioculturais e outras

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos quadros destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida ao Município, com base nos diversos critérios considerados.

Considerandos sobre os pressupostos que estiveram na base de suporte à fundamentação das taxas.

Equipamentos Desportivos e de Lazer

Os bens em causa podem integrar quer o domínio público quer o domínio privado do Município e têm uma utilidade funcional. Assim, as taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos diretos e custos indiretos.

Também foram consideradas as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas previstas neste âmbito são justificadas com base no benefício auferido pelo particular.

Aprovado pela Câmara Municipal em 11.04.2013

Aprovado pela Assembleia Municipal em 18.04.2013

O Presidente da Câmara